



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães

1

Quinta-feira • 17 de Janeiro de 2019 • Ano IV • Nº 944

Esta edição encontra-se no site: [www.luiseduardomagalhaes.ba.io.org.br](http://www.luiseduardomagalhaes.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães publica:

- **Portaria Nº 001/2019, de 17 de Janeiro de 2019** - Conceder Licença Ambiental Unificada - LU, válida pelo prazo de 03 (Três) anos, a pessoa jurídica Posto de Combustível Santa Cruz Ltda.

---

## **Imprensa Oficial**

Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.



Gestor - Oziel Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 9DNCCOJPNZWQJF2QT6M0G

## ***Portarias***

---

1

### **PORTARIA Nº 001/2019, de 17 de Janeiro de 2019**

**PORTARIA N.º 001 DE 17 DE JANEIRO DE 2019.** A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal n.º 355/2009, amparada pela Lei Municipal n.º 413/2010, e pela Resolução CEPRAM n.º 4.579 de 06 de março de 2018 (homologada pela Resolução CEPRAM N.º 4.595 de 19 de abril de 2018), e tendo em vista o que integra o processo n.º **2016-00531/TEC/LS-025**, **RESOLVE: Art. 1º** Conceder **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA - LU**, válida pelo prazo de 03 (Três) anos, a pessoa jurídica **POSTO DE COMBUSTÍVEL SANTA CRUZ LTDA.**, inscrita no **CNPJ** sob o n.º 25.540.714/0001-13, para operação da atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, com capacidade de armazenamento de 60 m<sup>3</sup>, localizado na Rua João Dourado, 520, Bairro Santa Cruz II, Município de Luís Eduardo Magalhães-BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes **condicionantes: I)** Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental, além do monitoramento e manutenção contemplados no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, Estudo de Pequeno Impacto – EPI apresentados à SEMAES, conforme o disposto nas normas técnicas da ABNT para postos de combustíveis. **Prazo: Durante a vigência da Licença. II)** Apresentar à SEMAES relatório anual de execução do Plano de Gerenciamento de

Resíduos Sólidos – PGRS. **Prazo: Durante a vigência da Licença. III)** A implantação e operação do SASC deverão obedecer a NBR 13.786 da ABNT (Posto de Serviço – Seleção dos Equipamentos para Sistemas para Instalações Subterrâneas de Combustíveis), assim como as NBRs 13.784, 13.783 13.787, 13.785, demais normas técnicas pertinentes da ABNT e certificados no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação quando a Resolução CONAMA nº 273/00 assim o estabelecer. **Prazo: Quando da implantação do empreendimento. IV)** Para a instalação dos Tanques subterrâneos e demais equipamentos propostos para o Posto, o empreendimento deverá respeitar rigorosamente as distâncias estabelecidas na ABNT NBR 17505-2 : 2006 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis. **Prazo: Quando da implantação do empreendimento. V)** Apresentar Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal referente ao ano em exercício. **Prazo: 120 dias. VI)** Instalar lixeiras seletivas no Posto Cidade Santa Cruz, para melhor disposição dos resíduos sólidos. **Prazo: após a implantação do empreendimento. VII)** Apresentar anualmente a SEMAES o A.V.C.B. do Corpo de Bombeiros da Bahia. **Prazo: Quando da implantação do empreendimento e durante a vigência da licença ambiental. VIII)** Informar imediatamente a esta Secretaria quando da ocorrência de vazamentos, promovendo à imediata remediação de toda área contaminada. **Prazo: Durante a vigência da Licença. IX)** Os resíduos perigosos, tais como: óleo usado/contaminado, estopas contaminadas com óleo, filtros de ar e óleo, embalagens contaminadas com óleo lubrificante, baterias, lâmpadas fluorescentes, pneumáticos, etc., gerados nas instalações em consequência das operações de armazenamento e manipulação de produtos combustíveis deverão ser devidamente acondicionados e enviados para tratamento e/ou disposição em instalação com licença ambiental para este tipo de atividade. Manter documentação comprobatória à disposição para fins de fiscalização e renovação da licença. **Prazo: Durante a vigência da Licença. X)** Os canaletes de contenção e a caixa separadora água/óleo devem ser esvaziados e limpos com frequência, evitando-se o excessivo acúmulo de sólidos em suspensão e borras na caixa de sedimentação ou que a mesma seja utilizada como reservatório de estocagem desses resíduos. Manter documentação/registro comprobatório à

disposição para fins de fiscalização e renovação da licença. **Prazo: Durante a vigência da Licença. XI)** A borra/lodo e areia do separador água/óleo deverão ser acondicionados em recipiente estanque e em boas condições de uso. Caso o acondicionamento seja em tambores, os mesmos deverão estar armazenados em área coberta, com piso impermeabilizado e providos de contenção para eventuais vazamentos. Estes resíduos deverão ser destinados a empresas especializadas. Manter documentação comprobatória a disposição para fins de fiscalização e renovação da licença.

**Prazo: Durante a vigência da Licença. XII)** Efetuar a cada 03 (três) anos, testes de estanqueidade nos tanques subterrâneos, tubulações e conexões. Estes estudos deverão estar em conformidade com a NBR 13784 (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço), da ABNT. **Prazo: Durante a vigência da Licença. XIII)**

Realizar análises anuais dos efluentes destinados às caixas separadoras água-óleo, a montante e a jusante. Os parâmetros analisados serão pH, DQO, óleos e graxas e sólidos em suspensão. Apresentar à SEMAES anualmente os resultados das análises realizadas, contemplando cálculos de eficiência de remoção de poluentes da caixa separadora, análises críticas, conclusões e recomendações pertinentes.

**Prazo: Durante a vigência da Licença. XIV)** Apresentar relatórios anuais do Programa de Educação Ambiental da empresa, conforme a Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Luís Eduardo Magalhães/BA nº 18, de 04 de julho de 2011, informando no mínimo, sobre as atividades desenvolvidas no período (documentadas por meio de registros fotográficos, listas de presença em treinamentos e certificados), os resultados obtidos, e o cronograma de atividades para o próximo período. **Prazo: Durante a vigência da Licença. XV)**

Apresentar a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária o Relatório de Cumprimento das Condicionantes Estabelecidas na Licença Ambiental ora requerida. **Prazo: A cada 365 dias após a publicação da Portaria da Licença Ambiental.**

**Art.2º Alterações:** Qualquer alteração no empreendimento deve ser comunicada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária deste Município. **Art. 3º -** O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença Ambiental implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de

outras sanções e penalidades cabíveis. **Art. 4º** - As licenças ficarão automaticamente prorrogadas até a manifestação do órgão ambiental, desde que sejam requeridas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expedição de seu prazo de validade, conforme Resolução do CONAMA 237/97, art. 18 §4º e Decreto Estadual n.º 14.024, art. 159 §1º Art. 4º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, em especial da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária. **Art. 5º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 6º** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

**Luís Eduardo Magalhães - Bahia, 17 de Janeiro de 2019.**

**IZABEL CRISTINA CERON DE PAULA**

**Secretária Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária**